



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.895, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão, no exercício de 2014, de subvenções sociais a entidades que especifica.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2014, subvenções sociais às entidades relacionadas abaixo:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Assistência Social	67.271,40	64.000,00	58.000,00	189.271,40
Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista – ACIPP	Assistência Social	67.271,40	65.000,00	13.000,00	145.271,40
Associação Sociedade São Vicente de Paula - Lar dos Idosos	Assistência Social	41.644,20	23.000,00	15.400,00	80.044,20
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar	Assistência Social	67.271,40	61.000,00	13.000,00	141.271,40
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar – Projeto CARA	Assistência Social	143.085,20			143.085,20
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar - Adolescentes Fórum	Assistência Social	83.501,96			83.501,96
Associação Luizas de Marillac	Assistência Social	51.254,40	24.000,00		75.254,40
TOTAL		521.299,96	237.000,00	99.400,00	857.699,96

Parágrafo único. As subvenções sociais serão concedidas:

I - nos termos das Leis Municipais nº 2.681, de 22 de fevereiro de 2010; nº 2.873, de 12 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014); e nº 2.889, de 22 de novembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual 2014);

II - e com a observação dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no tocante à destinação dos recursos e a fiscalização das condições da instituição beneficiária.

Art. 2º As entidades beneficiárias obrigam-se a aplicar os recursos subvencionados em suas atividades sociais, bem como a prestar contas dessa aplicação, na forma estabelecida nos convênios ou contratos firmados com o Município.

Art. 3º Os valores referentes às subvenções sociais serão liberados em até 12 (doze) parcelas, durante o exercício financeiro de 2014.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.895, de 4 de fevereiro de 2014 Fls. 2 de 2

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de fevereiro de 2014.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 02, 14
Protocolo na Câmara: 17.622 Data: 29, 01, 14
Autógrafo: 05, 14 Data de Aprovação: 03, 02, 14
Publicação: Folha de Extra Data: 05, 02, 14 Edição: 2103
Visto do servidor responsável: Dec